



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2024.

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Institui a campanha nacional de combate à violência política de gênero e raça contra a mulher, denominada Setembro Neon.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituída a campanha nacional de combate à violência política de gênero e raça contra a mulher denominada Setembro Neon, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro.

Art. 2º. A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas à conscientização social e ao combate à violência política de gênero e raça contra a mulher.

Parágrafo único. A campanha terá foco na promoção de ações intersetoriais de conscientização e elucidação sobre a violência política de gênero e raça contra a mulher, com o objetivo de:

I - orientar e difundir as ações que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades que deverão encaminhar tais medidas;

II - difundir as redes de suporte disponíveis para atender as vítimas de violência política de gênero e raça contra a mulher, além de canais de comunicação existentes para receber denúncias;

III - promover e apoiar debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral a mulheres vítimas de violência política de gênero e raça;

IV - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil organizada e organismos internacionais com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar a violência política de gênero e raça contra a mulher;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

V - estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência política de gênero e raça contra a mulher;

VI - veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência política de gênero e raça contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos desse tipo de violência política e os instrumentos de proteção às vítimas;

VII - adotar ações de informação e sensibilização da sociedade por meio de campanhas educativas com o objetivo de contribuir para a erradicação da violência política de gênero e raça contra a mulher.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cores neon, podendo ser exibidas mensagens educativas e dados sobre violência política de gênero e raça;

II - promoção de palestras e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia;

IV - realização de eventos;

V - lançamento de projetos de premiação às melhores iniciativas relacionadas à conscientização e ao combate da violência política de gênero e raça contra a mulher.

VI - lançamento de editais de cultura direcionados a artistas para que desenvolvam projetos que contemplem a utilização de cores com efeito neon para fins de conscientização para o combate da violência política de gênero e raça contra a mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência política de gênero e raça é um dos principais obstáculos para as mulheres acessarem e permanecerem nos espaços e nas atividades relacionadas ao exercício de seus direitos políticos. A falta de apoio dos partidos para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

candidaturas de mulheres, principalmente negras, LGBTQIA+, quilombolas, indígenas, PCDs, o subfinanciamento de campanha, os ataques racistas, machistas e os assédios, são obstáculos violentos que dificultam o ingresso e a permanência de mulheres na política e que colocam suas vidas em risco, sobretudo no campo político eleitoral-partidário.

Há três anos, em 4 de agosto de 2021, foi sancionada a Lei 14.192/2021 que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher durante as eleições e no exercício de direitos políticos e de funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral. A Lei considera violência política contra as mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir seus direitos políticos; além de alterar o Código Eleitoral para proibir a propaganda partidária que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Embora a violência política de gênero e raça não se restrinja aos períodos eleitorais, ela é consideravelmente intensificada por ele, por se tratar de um momento de disputa de poder.

Dia 15 de setembro é o dia internacional da democracia e em anos eleitorais é o mês em que as campanhas eleitorais partidárias estão a todo vapor, considerando que logo no início de outubro, de dois em dois anos, é dia de votação por todo o país. É durante setembro que mulheres estão com suas campanhas nas ruas e nas redes, mas muitas vezes ainda negociando apoio de seus respectivos partidos para que possam apresentar suas propostas políticas com dignidade e para que sejam acessadas pelo máximo de pessoas possíveis, até mesmo para que as pessoas saibam que suas propostas existem e não apenas as propostas com as quais já estão acostumadas a consumir como as propostas dos homens brancos cis héteros.

Portanto, setembro é o mês em que as mulheres que estão disputando narrativas em campanhas eleitorais mais sofrem violência política de gênero e raça, é o período mais acirrado das campanhas eleitorais, e essa violência pode ser capaz de interferir no resultado eleitoral, o que é um dano para a democracia, considerando o cenário de profunda sub-representação política de grupos minorizados e historicamente marginalizados da sociedade, como é o caso de mulheres, sobretudo negras. Mesmo em ano não eleitoral, setembro sempre marca o período em que a sociedade associa que estará vivendo campanha eleitoral no próximo ano, configurando, portanto, um momento propício para a conscientização social sobre a violência política de gênero e raça contra as mulheres, que não se restringe ao período eleitoral, mas que é intensificado por ele.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A palavra “neon”, cuja origem vem do grego “neos”, significa “novidade”. Neon surge de uma descoberta, de um elemento que não existia antes e era capaz não só de iluminar, como de colorir tudo à sua volta. Portanto, dedicar o mês de setembro para que seja Setembro Neon, é poder inaugurar a política que queremos: representativa, diversa, justa e democrática, a verdadeira política do futuro.

Importa citar que o presente projeto de lei é fruto de trabalhos e ações que vêm sendo desenvolvidas desde 2023 por A Tenda das Candidatas, uma organização da sociedade civil co-fundada por Hannah Maruci e Laura Astrolabio, atualmente co-dirigida por Laura Astrolabio e Munah Malek. Dentre suas iniciativas, pode-se mencionar uma importante ação que se deu de forma virtual e também nas ruas, simultaneamente, com panfletagem realizada em nove municípios de todas as regiões do Brasil, com o objetivo de conscientizar quase trinta mil pessoas sobre a importância do combate à violência política de gênero e raça contra as mulheres.

Ante o exposto, peço o apoio das e dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP

